

TC 001.530/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

Responsável: Francisco da Conceição (236.985.433-20)

Interessado: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão – Aconeruuq (02.786.414/0001-13)

DESPACHO

Os autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego — SPPE/MTE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio MTE/SPPE 119/2005, repassados pela União à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão – Aconeruuq, o qual tinha por objeto “o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens — PNPE, visando à qualificação social e profissional, à promoção e a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, bem como à prestação de serviço voluntário, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada”. Foi repassada a quantia de R\$ 1.077.297,50 e a contrapartida seria de R\$ 112.000,00.

2. De acordo com o relatório da TCE foram justificadas despesas no montante de R\$ 619.643,36, e o débito foi calculado em R\$ 457.654,14 mais o valor da contrapartida de R\$ 112.000,00.

3. A Secex/MA, divergindo do cálculo do débito, registrou a proporção na aplicação dos recursos, sendo de 90,58% para a União e 9,42% para a Associação. Considerando o montante aceito como regular, calculou “um débito a título de contrapartida no valor de R\$ 64.420,51, portanto, o valor do dano ao erário deve ser corrigido, no que tange ao valor da contrapartida não aplicada pelo conveniente.”

4. Manifesto-me de acordo com a análise inicial. Entretanto, diverjo do cálculo do débito.

5. Com base na proporção entre o repasse e o valor da contrapartida, tendo em vista o montante considerado regular da ordem de R\$ 619.643,36, deveriam ter sido aplicados R\$ 561.272,95 de recursos federais e R\$ 58.370,41 a título de contrapartida. Como não houve a aplicação da contrapartida, essa quantia de R\$ 58.370,41 deve ser acrescida ao montante dos recursos federais repassados e não aplicados, totalizando R\$ 516.024,55 (R\$ 1.077.297,50 - R\$ 619.643,36 + R\$ 58.370,41).

6. Assim, os responsáveis Sr. Francisco da Conceição e a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão devem ser citados pelo montante de R\$ 516.024,55, com a especificação das parcelas impugnadas e das respectivas datas.

7. Feitas essas considerações, determino o retorno dos autos à Secex/MA para realização das citações propostas pela unidade, com a retificação no cálculo do débito efetuada acima.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator